MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PARECER Nº	**10/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	23118.000292/2021-00
INTERESSADO:	MESTRADO EM HISTÓRIA E ESTUDOS CULTURAIS, LILIAN MARIA MOSER, ALEXANDRE PACHECO, PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA AMAZÔNIA, PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
ASSUNTO:	Digite aqui o texto do assunto... .... .

Digite aqui o texto do item da ementa... .... .

I. RELATÓRIO

Memorando 2 (0575052) Assinado por:

WALTERLINA BARBOZA BRASIL / Diretor(a)

Visualizar Ciências no Documento

Despacho PROPESQ 0576775 Assinado por:

ARTUR DE SOUZA MORET / Pró-Reitor(a)

Despacho SEC-NCH 0578550 Assinado por:

WALTERLINA BARBOZA BRASIL / Diretor(a)

E-mail SEC-NCH 0578560

Memorando 1 (0578566) Assinado por:

LILIAN MARIA MOSER / Coordenador(a)

Visualizar Ciências no Documento

Despacho SEC-NCH 0580990 Assinado por:

WALTERLINA BARBOZA BRASIL / Diretor(a)

Memorando 2 (0581601) Assinado por:

ALEXANDRE PACHECO / Coordenador(a)

Resolução 244/CONSEA/2020_MestHistoriaAmazonia (0581606)

Resolução 260/CONSEA/2011_MHistEstCulturais (0582856)

Requerimento SEC-NCH 0582860 Assinado por:

WALTERLINA BARBOZA BRASIL / Diretor(a)

Minuta de Resolução SEC-NCH 0582890 Assinado por:

WALTERLINA BARBOZA BRASIL / Diretor(a)

Despacho SECONS 0585985 Assinado por:

LEONARDO FERNANDES FARIAS DE MORAES / Assistente em Administração

Visualizar Ciências no Documento

E-mail CamPPMA 0585988

Despacho CamPPMA 0589694 Assinado por:

REGINILSON CORREA DE CARVALHO GUIMARAES / Presidente

Despacho SECONS 0591806 Assinado por:

LEONARDO FERNANDES FARIAS DE MORAES / Assistente em Administração

E-mail CamPPMA 0591811

Despacho CamPPMA 0596360 Acesso Restrito

Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)Assinado por:

REGINILSON CORREA DE CARVALHO GUIMARAES / Presidente

E-mail conselheiro Clodoaldo (0596420)

Despacho SECONS 0617963 Assinado por:

LEONARDO FERNANDES FARIAS DE MORAES / Assistente em Administração

Visualizar Ciências no Documento

E-mail CamPPMA 0617968

Despacho CamPPMA 0622758 Assinado por:

JOAO GILBERTO DE SOUZA RIBEIRO / Conselheiro(a)

Despacho SECONS 0627078 Assinado por:

LEONARDO FERNANDES FARIAS DE MORAES / Assistente em Administração

E-mail CamPPMA 0649953

Despacho CPlan 0651826

Despacho SEC-NCH 0653538 Assinado por:

RAIMUNDO ROSINALDO FACANHA RAMOS / Secretário(a)

Visualizar Ciências no Documento

E-mail SEC-NCH 0653567

Despacho (0653952) Autenticado por:

LILIAN MARIA MOSER / Docente

Despacho PPGHAM 0654217 Assinado por:

LILIAN MARIA MOSER / Docente

Despacho CPlan 0654506 Assinado por:

PABLO DIEGO LEAO / Administrador

SIDNEI SILVA SOUZA / Coordenador(a)

Despacho SEC-NCH 0654854 Assinado por:

WALTERLINA BARBOZA BRASIL / Diretor(a)

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA SEC-NCH 0654856 Assinado por:

WALTERLINA BARBOZA BRASIL / Diretor(a)

E-mail SEC-NCH 0654857

Despacho CProg-PROPESQ 0655028 Assinado por:

ALINE WREGE VASCONCELOS / Coordenador(a)

Despacho PROPESQ 0655149 Acesso Restrito

Documento Preparatório (Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011)Assinado por:

ARTUR DE SOUZA MORET / Pró-Reitor(a)

E-mail CamPPMA 0655527 Visualizar Ciências no Documento

E-mail SEC-NCH 0699305

Despacho SEC-NCH 0704720 Assinado por:

RAIMUNDO ROSINALDO FACANHA RAMOS / Secretário(a)

E-mail SECONS 0708246

Despacho CamPPMA 0741968 Assinado por:

JOAO GILBERTO DE SOUZA RIBEIRO / Conselheiro(a)

Despacho SECONS 0744823 Assinado por:

MAIRA MIRANDA CIORLIN / Secretário(a)

E-mail SECONS 0744833

Despacho CamPPMA 0749891 Assinado por:

CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS / Presidente

Despacho CamPPMA 0790562 Assinado por:

CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS / Presidente

E-mail SECONS 0790612

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo em tela é iniciado com o Memorando 2 (0575052) em que foram colocadas as seguintes questões:

> a) qual o prazo para que as ações se concluam?
>
> b) como podemos transferir imediatamente a gratificação de coordenação deste curso em longa fase de extinção para um curso em inicio das atividades, no caso, para o Mestrado em História da Amazônia?
>
> c) quais atividades estão pendentes e como devemos proceder para que se efetivem?
>
> d) qual a legislação que rege a questão?
>
> e) qual a responsabilidade docente e administrativa na protelação das ações de conclusão deste programa?

A PROPESq ponderou da seguinte forma:

> - será dado o Prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de hoje, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em História e Estudo Culturais (PPGHISEC) para a conclusão das ações e procedimentos administrativos que devem ser incluídos na Plataforma Sucupira, quanto aqueles acadêmico no SIGAA e DIRCA visando a extinção do referido PPG;
>
> - quanto a FCC, o PPG de Mestrado em História da Amazônia deve solicitar à PROPESQ a destinação da Função Gratificada, para as devidas tramitações administrativa; a legislação que trata da desativação de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 7 de 11 de dezembro de 2017 diz que: 'Art. 6º Os cursos de pós-graduação stricto sensu em funcionamento que não alcançarem a nota mínima na avaliação da CAPES poderão ser desativados.'[...]

O processo 23118.001776/2020-87 gerado em 13/11/2020 por meio do Requerimento 0534493 pede o seguinte: "Que a função gratificada ora concedida à coordenação de curso do **Programa de Pós-Graduação, Mestrado em História e Estudos Culturais (PPGHISEC)** seja transferida para o **Programa de Pós-Graduação em História da Amazônia (PPGHAm)** tão logo o programa seja fechado."

Em síntese tanto o processo 23118.001776/2020-87 quanto o processo 23118.000292/2021-00 solicitam que a FCC do **Programa de Pós-Graduação, Mestrado em História e Estudos Culturais (PPGHISEC)** seja repassada para o **Programa de Pós-Graduação em História da Amazônia (PPGHAm)**.

Importante informar que a Resolução Nº 357, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 que define a estrutura organizacional e a distribuição de CD, FG e FCC da Fundação Universidade Federal de
Rondônia sobre a transferência de FCC no Artigo 2º

> Faz jus a gratificação de Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) a unidade acadêmica que tiver sobre sua responsabilidade um ou mais curso(s) tecnológico(s), de graduação e de pós-graduação stricto sensu criados em observância às disposições legais e regimentais.
>
> Parágrafo único. A alocação de novas Funções Comissionadas de Coordenação de Curso levará em conta os seguintes critérios, na seguinte ordem de prioridade e antiguidade:
>
> I – Departamentos que contem com ao menos um curso de Graduação;

II – Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* que contem com oferta de Mestrado e/ou Doutorado.

Portanto, a referida Resolução já define os critérios de alocação de FCC e é clara sobre "ordem de prioridade e antiguidade" sendo que os novos programas devem aguardar o recebimento de FCC em detrimento de outros programas e chefias de departamento mais antigos em um cenário de escassez de FCC. Ainda que ambos os programas o desativado e o novo fazem parte do mesmo Núcleo e Departamento a Resolução Nº 357 define a antiguidade de departamentos e programas stricto sensu para alocação da FCC não está previsto a vinculação.

III. CONCLUSÃO

1. Considerado o processo em tela e o processo 23118.001776/2020-87 em que solicita que a FCC do **Programa de Pós-Graduação, Mestrado em História e Estudos Culturais (PPGHISEC)** seja repassada para o **Programa de Pós-Graduação em História da Amazônia (PPGHAm)**. Sou de parecer CONTRÁRIO, haja visa o estabelecido na Resolução Nº 357, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO GILBERTO DE SOUZA RIBEIRO**, **Conselheiro(a)**, em 10/12/2021, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0838498** e o código CRC **80919407**.

Referência: Processo nº 23118.000292/2021-00 SEI nº 0838498

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000292/2021-00

Conselho Superior de administração - CONSAD **CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - CPPMA**	
Parecer	10/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Solicitação de transferência de FCC do Programa de Mestrado em História e Estudos Culturais para o Programa de Mestrado em História da Amazônia.
Relator(a)	Conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro

Decisão:

Na 62ª sessão ordinária, em 10/02/2022, foi concedido vista do presente processo ao Conselheiro Ariel Adorno de Sousa.

Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

Presidente da CPPMA

Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS**, **Presidente**, em 15/02/2022, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0884784** e o código CRC **241DF2D1**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 4/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000292/2021-00

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior de Administração (CONSAD)**
Parecer: 2/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Transferência de FCC do Curso de Pós graduação em nível de mestrado do curso de História e Estudos Culturais (PPGHISEC) para o curso também de Pós graduação em nível de mestrado no curso de História da Amazônia (PPGHAm).
Relator(a): Conselheiro Ariel Adorno de Sousa

Decisão:

Na 63ª sessão, em 12/05/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cuja relator é "**FAVORÁVEL"** à aprovação da solicitação inicial do Núcleo de Ciências Humanas para enviar a FCC da Pós-Graduação de História de Estudos Culturais para a Pós-Graduação em História da Amazônia.

Conselheiro Humberto Hissashi Takeda

Presidente da CamPPMA

Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO HISSASHI TAKEDA**, **Presidente**, em 17/05/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0970155** e o código CRC **DA9AF2C3**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD) e as seguintes informações:

O processo em tela solicita transferência de FCC do PPG História e Estudos Culturais para o PPG em História da Amazônia, sendo tal solicitação aprovada na CPPMA, conforme despacho decisório 4/2022/CAMPPMA (0970155). Em consulta à PROPESQ, observou-se que o PPG em História da Amazônia é um curso novo, aprovado em 2019/2020, segundo o despacho DPG 0987270.

A situação trazida nos autos é normatizada no artigo 3º da Resolução 357/2021/CONSAD, a saber:

> Art. 3º Os cursos que não tiverem função no ato da aprovação desta resolução, terão acesso a ela pelo critério de antiguidade de criação.
>
> Parágrafo único. A extinção de curso em que haja adscrição de gratificação importará na realocação da FCC com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Assim, considerando a extinção do PPG em História e Estudos Culturais e os despachos DPG 0987270 e CRD 0997603, a próxima unidade a ser contemplada com FCC, seguindo os critérios estabelecidos na Resolução 357/2021/CONSAD, é o PPG em Agroecossistemas Amazônicos, do Campus de Rolim de Moura.

Dessa forma, a transferência de FCC aprovada na CPPMA não pode prosperar visto que diverge da referida norma promulgada por este conselho superior.

Resta destacar que a distribuição baseada nesses critérios foi realizada anteriormente quando da publicação da resolução 357/2021/CONSAD. À época, as FCCs destinadas ao DESC do Núcleo de Saúde e ao DINTEC do Campus de Ariquemes foram remanejadas ao DAZOO do Campus de Presidente Médici e ao PPG de Filosofia do Núcleo de Ciências Humanas.

Com base no exposto, VETO o parecer de nº 2/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0911495) e o Despacho Decisório de nº 4/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0970155) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-presidente do CONSAD, no exercício da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 15/06/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1002993** e o código CRC **8F4F5C5B**.